



GABINETE DO VEREADOR ALBERES LOPES

PRJETO DE LEI Nº 7322/2017

“Dispõe sobre a implantação de bicicletários em todas as escolas públicas municipais.”

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de bicicletários em todas as escolas públicas municipais, para com isso estimular o uso da bicicleta como meio de transporte ambientalmente limpo, saudável e econômico de Caruaru.

Art. 2º A implementação dos bicicletários caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º A conservação dos bicicletários caberá à comunidade, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de um meio de transporte democrático, saudável e que respeita o meio ambiente na cidade de Caruaru.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 7 de Março de 2017

VEREADOR ALBERES LOPES

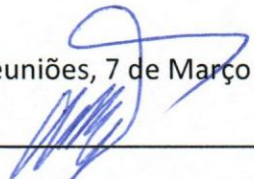


GABINETE DO VEREADOR ALBERES LOPES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa proporcionar um estímulo ao aluno para que utilize a bicicleta como meio de transporte não poluente, barato e saudável na cidade de São Paulo. A prefeitura de São Paulo vem estimulando o uso de bicicletas, por meio da construção de vários quilômetros de vias próprias para a circulação desses veículos. Isso estimula o cidadão a substituir outros meio de circulação pela bicicleta. Com a criação de bicicletários nas escolas municipais, o aluo se sentirá estimulado a deslocar-se à escola pedalando, fazendo a guarda de sua bicicleta em lugar apropriado e seguro. Com isso, ele criará desde jovem a consciência de que há alternativas melhores de mobilidade do que as que se apresentam atualmente.

Sala de Reuniões, 7 de Março de 2017


VEREADOR ALBERES LOPES